



**PARECER Nº 1882, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 255, DE 2025**

De autoria da Excelentíssima Senhora Deputada Paula da Bancada Feminista, o projeto de lei em epígrafe autoriza a distribuição de binders para pessoas transmasculinas nos hospitais estaduais.

A presente proposição esteve em pauta, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, nos dias correspondentes às 36 a 40ª Sessões Ordinárias (de 28/03/2025 a 03/04/2025), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Decorrido o prazo de pauta, vem a mesma a nossa análise, a fim de receber parecer quanto a seu aspecto constitucional, legal e jurídico, conforme disposto no artigo 31, § 1º, 1ª parte, do Regimento Interno.

É o relatório.

A propositura em análise busca garantir dignidade às pessoas transmasculinas e não binárias, através da distribuição de binders (dispositivo de compressão torácica) a elas, para que, assim, consigam alinhar sua expressão de gênero à sua identidade.

Nesse sentido, a autora argumenta:

“A luta pela visibilidade das pessoas transmasculinas é histórica e indissociável das pautas do movimento trans no Brasil e no mundo. Durante décadas, a própria existência dessa população foi sistematicamente negada, numa tentativa de apagar as violências materiais e simbólicas a que foram submetidas. Garantir visibilidade às vidas trans não é apenas um ato de resistência, mas uma condição fundamental para assegurar direitos básicos: integridade física, acesso à saúde, oportunidades de trabalho e renda,

educação formal, moradia digna, ou seja, aspectos da cidadania plena negada veementemente a esta população. Essa luta se torna ainda mais urgente atualmente, diante de um contexto global de avanço da extrema-direita, que elegeu pessoas trans como alvo preferencial de campanhas de desinformação e ataques aos direitos humanos.

A 2ª Marcha Transmasculina do Estado de São Paulo, marcada para 30 de março de 2025, representa um marco nessa trajetória de resistência. Além de celebrar a existência transmasculina, o evento chama a atenção para a necessidade de políticas públicas efetivas, capazes de combater a lgbtfobia estrutural e garantir a proteção do Estado contra a perseguição promovida por grupos políticos reacionários, dentro e fora das instituições. Como parte desse compromisso, protocolamos nesta Casa Legislativa quatro projetos de lei que refletem demandas urgentes da população transmasculina:

Distribuição de binders em hospitais estaduais – Assegurando acesso a equipamentos essenciais para a saúde e autonomia corporal.

Incentivo à contratação de pessoas trans – Promovendo inclusão econômica e combate à discriminação no mercado de trabalho.

Instituição do Dia Estadual da Visibilidade Transmasculina – Reconhecendo oficialmente a importância dessa luta no calendário paulista.

Obrigatoriedade de placas com nome social – Garantindo o respeito à identidade de pessoas transmasculinas em espaços públicos e privados.

Essas propostas legislativas, buscam alçar/provocar a construção de passos concretos na construção de uma sociedade que respeita as vidas transmasculinas e enfrenta o preconceito com políticas de reparação e equidade. A marcha, e as iniciativas em torno da mesma, simbolizam a resistência viva de quem insiste em existir com dignidade – e convocam o Estado a assumir seu papel na defesa de todas as vidas trans.”

Com relação à competência legislativa, no sistema federativo brasileiro, a competência do Estado-membro é de natureza comum, no tocante ao cuidado com a saúde e com a assistência pública, bem como ao combate aos fatores de marginalização, nos termos do artigo 23, incisos II e X, da Constituição Federal.

Quanto ao poder de iniciativa, observa-se que, a teor dos artigos 19 e 24, “caput”, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno, é permitido aos Parlamentares desta Casa Legislativa propor projetos sobre tal matéria.

Ademais, a matéria não está elencada constitucionalmente entre aquelas cuja competência legiferante é privativa do Governador do Estado, sobretudo a teor do artigo 24, § 2º, da Constituição Estadual, podendo, portanto, ser provocada por qualquer parlamentar.

No que tange à técnica legislativa, a proposta se encontra em consonância ao que dispõe a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Em suma, não há qualquer ofensa de cunho material ou formal que venha a impedir a regular tramitação do projeto de lei ora em análise.

Ante o exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n. 255, de 2025.

Reis – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO REIS, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 26/11/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Emídio de Souza	Favorável ao voto do relator
Solange Freitas	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator